



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13529.000013/92-27
Sessão : 11 de junho de 1996
Recurso : 98.573
Recorrente : AFFONSO MANOEL WERLANG
Recorrida : DRJ em Salvador - BA

DILIGÊNCIA Nº 203-00.439

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
AFFONSO MANOEL WERLANG.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1996


Sérgio Afanasiéff
Presidente e Relator

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13529.000013/92-27

Diligência : 203-00.439

Recurso : 98.573

Recorrente : AFFONSO MANOEL WERLANG

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado, impugnou o lançamento do ITR/92, por considerar alta a alíquota de 4% aplicada sobre o seu imóvel. Alega que a alíquota de 2% seria razoável, tendo em vista que está explorando parte da área com pivô de irrigação.

A decisão recorrida considerou procedente a notificação, pois, para os imóveis que não alcançaram os limites mínimos de utilização fixados pelo artigo 16 do Decreto nº 84.685/80 a alíquota a ser aplicada é obtida pela multiplicação dos coeficientes de progressividade previstos no artigo 14 combinado com o artigo 15 do mesmo diploma legal.

Irresignado, o contribuinte interpôs recurso voluntário, no qual alega:

“A Fazenda Integral no Riachão ao Mucugê - Ba compreende uma área total de 447,6 ha, nela encontrando-se instalado um pivô central de irrigação para 84 ha (oitenta e quatro ha), área essa integralmente utilizada para agricultura, o que perfaz um grau de aproveitamento superior a 18% (dezoito por cento).

A informação de utilização de 4,2 ha constante da Decisão 705/95 deve ser engano ou referir-se a outro quesito.”

Requer reemissão da notificação de lançamento do ITR/92, com a redução do valor do imposto e o cancelamento da contribuição à CONTAG.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13529.000013/92-27

Diligência : 203-00.439

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO AFANASIEFF

De fato se constata que a alíquota do ITR, no caso em exame, foi de 4% para o exercício de 1992 - fls. 02 - e 2% para exercício de 1994 - fls. 15.

Diante do exposto, proponho baixar o processo em epígrafe à repartição de origem para que se anexem cópias das DITRs dos exercícios de 1993 e 1994, devendo, ainda, caso considere necessário, a autoridade juntar, igualmente, informações adicionais que ajudem a formação da convicção deste conselheiro-relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1996


SÉRGIO AFANASIEFF